



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. 124/2023-CCJRLP

APROVADO
Em 11/10/23

Presidente

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 014/2023, QUE EXTINGUE E CRIA
CARGO PÚBLICO.**

I – RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n. 014/2023, de autoria do Poder Executivo, que modifica a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, extinguindo a Chefia do Núcleo de Serviços administrativos, Símbolo DAI II, criando a Coordenação de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPNB+, Símbolo DAI I.
2. A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão (Art. 135, do RI) e não recebeu emendas ou substitutivos (Art. 127, § 1º, do RI).

II – ANÁLISE

3. No que tange à competência legislativa sobre a matéria suscitada, verifica-se que, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.
4. Entende-se por interesse local todo e qualquer assunto considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.
5. Dessa maneira, compete aos entes federados disporem acerca da estruturação e criação de cargos na Administração Direta e Indireta Municipal.
6. Lado outro, tem-se que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do que dispõe artigo 50, inciso I, "e" e "f", da Lei Orgânica:

Art. 50. Compete ao Prefeito Municipal:

I - privativamente:

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

- e) **prover ou extinguir os cargos públicos municipais, exonerar, demitir, punir, colocar em disponibilidade e aposentar servidores públicos, na forma da lei;**
- f) **exercer a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção e forma de provimento, regime jurídico de cargos, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração direta ou indireta e, dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;**

7. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta e acabada para surtir efeitos no ordenamento jurídico municipal, uma vez que está de acordo com os ditames da Lei Complementar Federal n. 95, de 1998¹.

III - VOTO

8. Assim, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 003, de 2023.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023

Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmento
Vereador

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.